



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213/2023

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e cooperativas de créditos instaladas no município de Pindamonhangaba de disponibilizar funcionário para o atendimento de idosos e de pessoas com deficiência (PCD) junto aos terminais de autoatendimento.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias instaladas no município de Pindamonhangaba obrigadas a disponibilizar funcionário devidamente identificado para auxiliar idosos e pessoas com deficiência (PcD) junto aos terminais de autoatendimento.

Parágrafo Único. A obrigação prevista no caput aplica-se tão somente ao horário de expediente das agências bancárias.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 50 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre o atendimento aos idosos e as pessoas com deficiência (PcD) nas agências bancárias do município de Pindamonhangaba, tornando obrigatória a disponibilização de funcionário devidamente identificado para o atendimento junto aos caixas eletrônicos de todas as agências bancárias em funcionamento no município, de maneira a facilitar o acesso aos serviços, oferecendo-lhes maior comodidade e , principalmente segurança.

Segundo noticiários em rádios, os golpes aplicados por terceiros dentro de agências bancárias em nossa cidade é alarmante, principalmente contra pessoas idosas. Infelizmente, por força da vulnerabilidade próprias a sua condição, esses cidadãos, ao se utilizarem dos caixas eletrônicos para saques, pagamentos de contas, transferências e extratos (p. ex.) são vítimas frequentes de golpes perpetrados por terceiros, o que bem pode e deve ser evitado pela justa adoção da providência ora sugerida.

Vale lembrar que a Constituição Federal atribui a Sociedade em geral – na qual o Poder Público e a iniciativa privada estão inseridas, a incumbência de assegurar aos idosos e aos portadores de deficiência a efetivação de seus direitos básicos, de modo a lhes favorecer a dignidade e a cidadania.

Posto isto, restando clara a competência municipal e legislativa para deflagar o processo legislativo , submeto os seus termos ao juízo de meus Pares e desta Casa de Legislativa para aprovar a presente propositura.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 17 de outubro de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO

Vereador - PL

